

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Colaboração nº 3/2023 - SEDS

Processo nº 202210319003143

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - NÚCLEO REGIONAL GOIAS-APABB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia

22/03/2021, neste ato denominada **COOPERANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Goiás nº 980, 3º andar, Centro, Setor Central, Goiânia - GO- CEP: 74010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.106.519/0004-81, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO LEOPOLDO SILVA PETRY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.873.561-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202210319003143, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo de Colaboração de nº 03/2023**, consoante disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Colaboração tem por objeto promover a transferência de recurso, oriundo de emenda parlamentar, para custear a aquisição de materiais de consumo, a prestação de serviços e o custeio de despesas relativas aos eventos e atividades realizadas dentro dos eixos norteadores da instituição, de acordo com o art. 22 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PARTICIPE

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS realizará a transferência do recurso para **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, e monitorará a execução do ajuste visando a proteção social básica e especial da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição e

conforme o art. 42, XX da Lei n.º 13.019/14.

Parágrafo único - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico(termo aditivo).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- a)** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, fará a gestão orçamentária e financeira para o repasse à APABB;
- b)** Fornecer à APABB informações e demais elementos pertinentes à execução do presente ajuste, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Entidade;
- c)** Solicitar a instituição que execute e cumpra o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- d)** Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração;
- e)** Notificar a APABB quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- f)** Efetuar os repasses devidos, conforme disposto neste instrumento;
- g)** Requerer informações e quaisquer esclarecimentos referentes à execução do presente Termo de Colaboração a título de prestação de contas para comprovação da execução do objeto proposto;
- h)** Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB

- a)** Utilizar o recurso para a destinação prevista no plano de trabalho;
- b)** Prestar contas a Secretaria de Desenvolvimento Social acerca do uso do recurso;
- c)** Conduzir a execução do proposto no plano de trabalho de acordo com as normas legais e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- d)** Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- e)** Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por escrito, e tão logo constatado, qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** Manter durante o prazo do ajuste todas as informações atualizadas;
- g)** Apresentar documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
- h)** Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados para atualização;
- i)** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- j)** Prestar contas de toda a execução do ajuste e fornecer todas as informações e documentos, além de mantê-los atualizados, também manter a escrituração contábil regular;
- k)** Em caso de rescisão ou denúncia do termo de colaboração não haverá novas disponibilizações do recurso;
- l)** Apresentar prestações de contas devido os recursos serem repassados através de emenda parlamentar, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma;
- m)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do ajuste, com comprovação de saldo inicial zerado;
- n)** Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações,

instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;

o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o o público-alvo beneficiado pela parceria;

p) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

q) Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

4.3 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

O presente ajuste possui o valor de de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com repasse imediato e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

1. **Programa:** Integração Social e Defesa e Promoção dos Direitos Humanos
2. **Ação:** Ação de Promoção e Garantia dos Direitos Humanos
3. **Projeto/Operação:** Outros Projetos/Ação finalísticos não prioritários de governo

4. **Unidade:** Fundo Estadual de Assistência Social
5. **Valor da despesa:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
6. **Período indicado:** Imediato
7. **Fonte:** 26600234
8. **Modalidade:** 50
9. **Elemento/subelemento de despesa:** 43.03
10. **Classificação** **orçamentária:**
2023.3051.08.244.1017.2067.03.26600 234 50
11. **Natureza despesa:** 3.3.50.43.03
12. **Programa de Desembolso Financeiro - PDF:** Nº
2023305100034
13. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** Nº 00030/3051/2023 - SEDS/GEFIN
14. **Nota de empenho:** 00001

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 Por se tratar de repasse oriundo de emenda parlamentar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se obriga com a continuidade do ajuste após a vigência, sem que haja novo repasse oriundo de emenda parlamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Cada participe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 61, da Lei nº 13.019/14. Portaria anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO

ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente ajuste será monitorada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do gestor responsável por avaliar a execução da parceria, conforme o art. 42, VIII Lei nº 13.019/14;

8.2 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14.

8.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

9.5 Por se tratar de repasse oriundo de emenda parlamentar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se obriga com a continuidade do ajuste após a vigência, sem que haja novo repasse oriundo de emenda parlamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do ajuste, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.025/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL

Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua o art. 52 da Lei 13.019/2014 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.2 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los, observando ainda o disposto no art. 72 ss, da Lei 13.019/2014.

13.2 Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá responsabilidade exclusiva da **Associação de Pais, Amigos e Pessoas com deficiência, de funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade- Núcleo Regional Goiás- APABB**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, XX, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

15.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da APABB e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a APABB formalizar promessa de transferência da propriedade à SEDS, na hipótese de sua extinção.

15.4 Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério da SEDS, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO

16.1 A prestação de contas da colaboração apresentada pela APABB, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

16.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

I - do relatório de execução do objeto, elaborado pela APABB, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

16.3 A SEDS considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

16.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a APABB sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SEDS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a SEDS, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.7 A SEDS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da APABB ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

16.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

16.9 A SEDS responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

16.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a APABB poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

16.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a APABB deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, que não forem

resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 .

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2023.

**Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -
SEDS**

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB

João Leopoldo Silva Petry
Presidente da APABB

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-
8555.



Referência: Processo nº 202210319003143



SEI 46548115